

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 85/2015

OBJETO Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 4992, de 03 de junho de 2015, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 22/06/2015

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 22 de 2015

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4955/2015

Lei nº 5.001 DE 23 DE JUNHO DE 2015



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5001 DE 23 DE JUNHO DE 2015

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n. 4.992, de 03 de junho de 2015, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei n. 4.992, de 03 de junho de 2015:

Art. 2º *Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:*

09 Secret. Mun. Defesa, Desenv. Soc. Cidadania

09.11.00 Fundo Municipal de Tráfego

4.4.90.00.00 -15.452.8001-2387

Aplicações Diretas..... R\$ 60.000,00.

Art. 2º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de junho de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de junho de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/306/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/06, foram aprovadas em dois turnos as Emendas Aglutinativas de n. 01 a 08/2015, de autoria de vereadores diversos, ao Projeto de Lei n. 63/2015 - LDO -, bem como, também em dois turnos, o Projeto de Lei n. 63/2015 - LDO.

Informo-lhe ainda que na mesma sessão foram aprovados os Projetos de Lei n. 82 e 85/2015, a Mensagem ao Projeto de Lei n. 83/2015 e o Projeto de Lei Complementar n. 05/2015, todos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe também que na sessão extraordinária realizada na mesma data foi aprovado o Projeto de Lei n. 86/2015, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4952, 4953, 4954, 4955 e 4956/2015, bem o Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar n. 110/2015.

Atenciosamente,

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recell
23/06/15
Dama

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425.
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4955/2015

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n. 4.992, de 03 de junho de 2015, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei n. 4.992, de 03 de junho de 2015:

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09 Secret. Mun. Defesa, Desenv. Soc. Cidadania

09.11.00 Fundo Municipal de Tráfego

4.4.90.00.00 -15.452.8001-2387

Aplicações Diretas..... R\$ 60.000,00.

Art. 2º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de junho de 2015.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 85/2015, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n. 4.992, de 03 de junho de 2015, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

..... *A. C. S. N. M. A. S.*

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 85/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n. 4.992, de 03 de junho de 2015, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Nasser

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 85/2015,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n. 4.992, de 03 de junho de 2015, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legislação e complementação*

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

[Handwritten signature]
Fernando José Piffer
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 085/2015. Dá nova redação ao 2º, da Lei Municipal nº 4.992, de 03 de junho de 2015, que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que dá nova redação ao artigo 2º, Lei Municipal nº 4.992, de 03 de junho de 2015, e isto para corrigir equívoco quanto ao número da dotação orçamentária constante de tal dispositivo.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – A Constituição Federal de 1988 é clara no artigo 30, inciso I, quando estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. No presente caso, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, já que a alteração da legislação municipal visando corrigir impropriedades se insere inegavelmente dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

A competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela é reforçada pelo artigo 17, inciso I, da LOMB que reza:

ART. 17 - *Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Nesse sentido, é justamente o que pretende o PROJETO DE LEI em exame, pois que visa apenas corrigir impropriedade contida na Lei Municipal nº 4.992, de 03 de junho de 2015.

Portanto não resta margem para a instalação de discussão acerca da COMPETÊNCIA do município para legislar sobre a matéria versada no presente PROJETO DE LEI.

“Deus seja louvado”

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI e a EMENDA não introduzem qualquer alteração substancial na iniciativa original, concluo que o procedimento está harmonizado com a lei.

Assim, não vejo qualquer vício que possa macular o presente projeto de lei.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de junho de 2015.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP112.825.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 16 de junho de 2015.
OEP/354/2015

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 2º da Lei 4992 de 03 de junho de 2015, que especifica.

O projeto em questão visa correção de dotação orçamentária incorreta efetuada quando da elaboração do primeiro projeto, conforme solicitação encaminhada pelo Departamento de Finanças (anexa).

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 30058/2015	Data: 17/06/2015	Hora: 11:05:00 Número: 354/15
	Espécie: Projeto de Lei	
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente: Prefeito Municipal	

**A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.**

CIENTE EM 17, 06, 2015

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI N. 85 2015.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 4992 de 03 de junho de 2015, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei 4992 de 03 de junho de 2015,

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09 Secret. Mun. Defesa, Desenv. Soc. Cidadania	
09.11.00 Fundo Municipal de Tráfego	
4.4.90.00.00 -15.452.8001-2387	Aplicações Diretas.... R\$ 60.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de junho de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 30058/2015	Data: 17/06/2015	Hora: 11:05:00
	Número 354/15	
	Espécie	Projeto de Lei
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro	
Remetente: Prefeito Municipal		

APROVADO EM 22/06/15

8 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

“Deus Seja Louvado”

José Roberto De Rosis Mazzer
Presidente

004

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

**VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR**

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR**



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Bebedouro, 16 de junho de 2015.
MEMO 18/2015

A
Ivanira A. de Souza

Departamento:
Secretaria

De
Josué Marcondes de Souza

Departamento:
Financeiro

Assunto: Dotação incorreta

Detectamos que a dotação apresentada no artigo 2º da Lei 4992, de 03 de junho de 2015, foi elaborada incorretamente por servidor deste departamento.

Solicitamos a sua correção, através de nova lei, para:

09 Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania

09.11.00 Fundo Municipal de Tráfego

4.4.90.00.00-15.452.8001-2387-Aplicações Diretas _____ R\$ 60.000,00

Atenciosamente,


Josué Marcondes de Souza
Diretor de Departamento – Finanças



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Crédito Suplementar

Art. 1º. - Abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

09 Secret.Mun.Defesa, Desenv.Soc. Cidadania

09.11.00 Fundo Municipal de Tráfego

4.4.90.00.00	15	452	8001	2387	01	4000002	Aplicações Diretas	R\$ 60.000,00
TOTAL								R\$ 60.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4320/64.

“Deus seja louvado”



Campan

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DIVISÃO DE DESPESAS - SETOR DE LICITAÇÃO

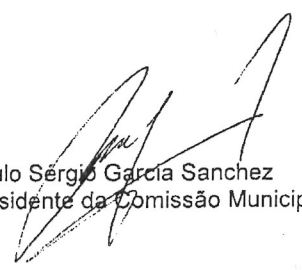
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, segunda-feira, 27 de abril de 2015

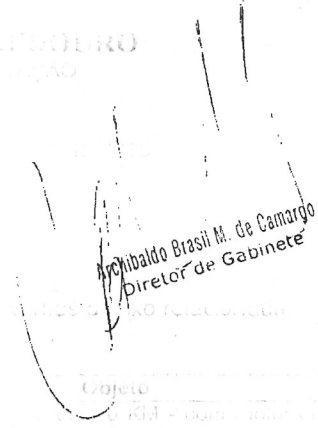
Prezado Senhor,

Venho, através deste, solicitar de V.Sa. a suplementação das verbas abaixo relacionada:

Requisição	Despesa	Órgão	Valor R\$	Objeto
01727	02886	09.11.00	60.000,00	3 (TRÊS) Motocicletas 0 KM - com motor de no mínimo 300 CC original de fábrica, com partida elétrica e freio a disco dianteiro e traseiro, do tipo ON/OFF (que servem para estrada ou cidade), deverá ter a suspensão de longo curso (ON/OFF), com único amortecedor central na suspensão traseira, pintura sólida original de fábrica na cor branca, combustível gasolina ou flex, com todos os demais acessórios e equipamentos conforme exigência do CONTRAN.

Sem mais para o momento, atentiosamente.


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Presidente da Comissão Municipal de Licitação


Archibaldo Brasil M. de Camargo
Diretor de Gabinete

Ilmo. Senhor
Josué Marcondes de Souza
Diretor de Finanças

“Deus seja louvado”